

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Hildo Rocha)

Obriga as instituições financeiras a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos, papel-moeda suficiente para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos de autoatendimento, papel-moeda suficiente para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva resguardar o interesse dos clientes do sistema bancário.

Nos últimos anos, o setor bancário passou por profundas reformas, que incluíram a redução do número de postos de atendimento. Neste processo, também se diminuiu o período para atendimento ao público, que passou a ser de apenas 5 horas diárias.

Para compensar a diminuição do atendimento presencial, as instituições bancárias instalaram terminais eletrônicos de autoatendimento. Entretanto, muitas vezes, seus clientes se defrontam com a falta de papel-moeda naqueles terminais, especialmente nos finais de semana.

Desta forma, em nosso entendimento, o sistema financeiro nacional não está cumprindo plenamente sua função social, estabelecida pelo art. 192 da Constituição da República.

Para eliminar o problema acima mencionado, estamos propondo a obrigatoriedade de as instituições financeiras disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos, papel-moeda suficiente para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2015.

Deputado HILDO ROCHA